

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº: 26.209/2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 26.209/2024, que Altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, e a Lei nº 14.668, de 23 de abril de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º – O Art. 2º do Projeto de Lei nº 26.209/2026 fica transformado em art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Anexo III-A da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026”.

Art. 2º – O Art. 4º do Projeto de Lei nº 26.209/2026 é transformado em art. 2º, e que fazia referência ao Anexo IV, que passa a ser o Anexo II, por conta do art. 1º desta emenda, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 14.668, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026”.

Art. 3º – Inclui-se o art. 3º no projeto de Lei nº 26.209/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º – Aos docentes referidos pela Lei nº 13.809, de 04 de dezembro de 2017 – quadro especial – e pela Lei nº 12.578, de 26 de abril de 2012 – subsídio – será garantido a remuneração ou subsídio de, no mínimo, o valor previsto no Grau III, Padrão P, do Anexo III-A da Lei nº 10.963/2008, conforme alterações promovidas pelo art. 1º desta Lei, com reajuste proporcional dos demais graus e Padrões previsto nas referidas legislações, a partir de 1º de janeiro de 2026.



Art. 4º – Suprimam-se os art. 1º e 3º e os Anexos I e III do original do Projeto de Lei, com renumeração dos demais artigos e anexos.

Art. 5º – O Anexo II original do Projeto de Lei fica renumerado para Anexo I e o Anexo IV original do Projeto de Lei fica renumerado para Anexo II.

Justificativa:

A emenda exclui o reajuste gradual da proposta do Governo do Estado, permitindo que o valor originalmente previsto apenas para vigor somente a partir de junho de 2026 seja garantido aos profissionais do magistério desde 1º de janeiro de 2026, em respeito à data-base prevista no art. 258 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Para tanto, exclui-se os artigos 1º e 3º e os anexos I e III da proposta original, convertendo o art. 2º em art. 1º e o art. 4º em art. 2º, bem como o anexo II torna-se anexo I e o anexo IV torna-se anexo II. Ademais, altera-se a redação dos antigos arts. 2º e 4º para que a norma passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, por conta da data-base dos servidores estaduais, como apontado.

Por outro lado, inclui-se o art. 3º a fim de permitir que os servidores do quadro especial e que recebem sua contraprestação por meio de subsídio tenham direito ao piso do magistério, no mesmo valor dos o Grau III, Padrão P dos demais docentes.

Sala da Sessões, 10 de abril de 2026.

Deputado Hilton Coelho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400330033003A005000

Assinado eletronicamente por **HILTON BARROS COELHO** em 10/04/2026 09:01

Checksum: **18983F6547533FF3FDB0F5E2C1AED94BD3EEA3A29BFC10D66C83D97CAE7729AF**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.